

Cópia.

Lu. S. de 14 de Mar.
ço de 1822.

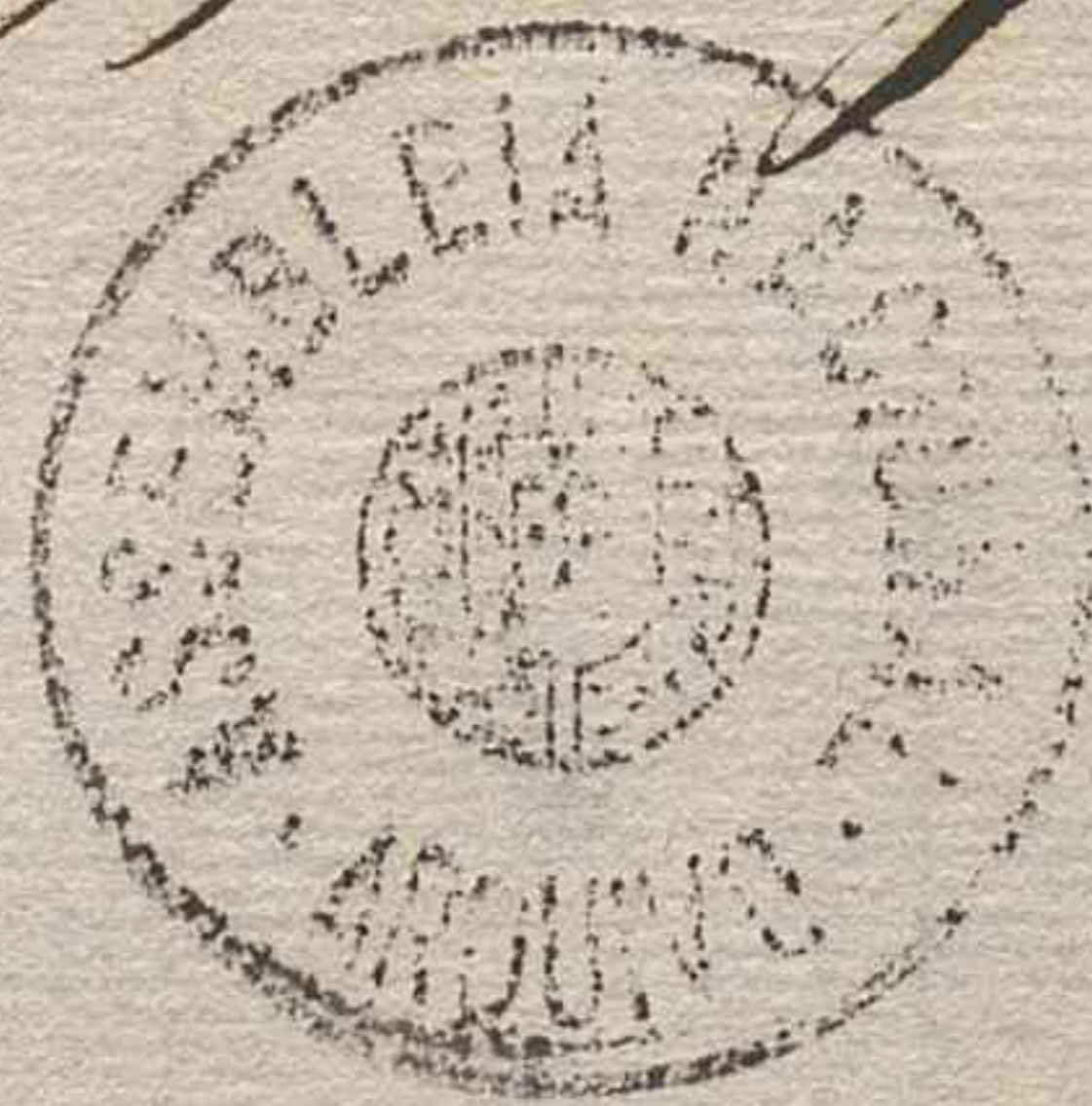
26 de Mar. 1822
M. e Ex. S. = Junho a hora de remetter

Mem. do Senado
do Ultramar.

incluindo a L. para urna presentes as Cortes
G. Ent. e Constituintes alogia do Officio, que
a Junta da Fazenda da Provincia de Pernambuco
me dirigio na data de nove de Janeiro do
corrente anno, e documentos juntos relativos ao
pagamento de ducados noventa, e seis mil
reis, mandado fazer extraordinariamente pelo
Governo Provisorio da mesma Provincia a Fran-
cisco Jui d'Avilla Petancourt, a fim de
que o Soberano Congresso haja de decidir
sobre a approvaçõ da dita despesa, como
exige o referido Governo.

86
262

D. G. e M. Honorario Publico Nacional
13 de Mar. de 1822 = M. e Ex. S. Jo-
ão Baptista Felgueiras = Jui Ignacio da
Costa.



Cópia

86
cx62

Ilustríssimo e Excellentíssimo Senhor = A Junta da Fazenda Nacional da Provincia de Pernambuco tem a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia os papeis da Cópia inclusa, por onde consta que tendo a mesma espacado o pagamento da quantia de duzentos e noventa e seis mil reis, pretendido por Francisco José d'Avilla Bitancourt, em quanto dava Conta a Sua Magestade por lhe parecer humma despeza extraordinaria, e menos bem legalizada, e por isso dependente de Ordem Superior, a Junta Provisoria do Governo lhe extranhára este procedimento, ordenando-lhe a satisfizesse immediatamente, o que cumpririo por evitar dissensões, e conflictos. Roga, por tanto, a mesma Junta a Vossa Excellencia queira por os ditos papeis na Presença de Sua Magestade, para o Mesmo Senhor Resolver se a Junta obrou bem, e se em casos idénticos deve cumprir toda, e qualquer ordem de despeza ordenada pela Junta Provisoria do Governo. = Deus guarde a Vossa Excellencia muitas annos. Recife, em Junta de nove de Janeiro de mil oitocentos vinte e dois. = Ilustríssimo, e Excellentíssimo Senhor José Ignacio da Costa, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda em Portugal = Antero José da Maia e Silva = Tridoro Martins Soriano = João Felis Pereira de Campos.



ASSEMBLEIA NACIONAL REPUBLICANA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cópia

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores = D. Francisco José de Arilla Bitencourt, que tendo sido enviado em Benefício da Província e da Constituição a Cidade da Bahia e Magias com Offícios do Governo Temporario de Goiana para os Governos daquelle Cidade, a tem de cem mil reis, que se lhe deu na hora da sua saída, gastou o Supplicante ainda mais duzentos e noventa e seis mil, em passagens, alugueis de pessoas, que lhe foram necessarias, Cavallos, conduções, Comodorias &c. Como a quelle extinto Governo promettera satisfazer todos os gastos, que em consequencia da Commissão o Supplicante fizesse, e alem disso o Supplicante seja pobre, estes dinheiros os tomasse emprestados a algumas pessoas, não esteja nas circunstancias de os poder satisfazer, o que seria para o Supplicante muito voluntario, por este motivo requer o Supplicante a Vossas Excellencias sejam servidos informando alguns dos Membros, que nesta Praca ainda existem, ou mesmo o Secretario, que foi da quelle Governo mandar pagar ao Supplicante a despesa deperda. Pede a Vossas Excellencias sejam servidos differir ao Supplicante como foi de justica do que receberá Merce = Despacho = Informe ao Ex-Secretario do extinto Governo de Goiana. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Província de Novembro de mil oito centos vinte e hum = Presidente Ferreira = Costa = Miranda = Borges = Carvalho = Ferreira = Moura = Informação = Illustrissimos e Excellentissimos Senhores = O Supplicante foi escolhido pelo extinto Governo de Goiana para a Commissão encarregada de que deu conta, por haver inteiro e perfeito conhecimento do seu Character, probidade, e adherão ao systema Constitucional, a quem tinha prestado nesse tempo infinitos Servicos, apenas se mandou dar cem mil reis, pela brevidade com que foi necessario sair, e pela falta entao de dinheiros na Caixa Militar, por em ordem se lhe, que fizesse as despesas necessarias por conta do Estado, que tudo se pagaria. Outro sim he constante, que o Supplicante fora, e voltara, ora embarcado, ora por terra, o que accarreta maior dispendio. He o que peço informar a Vossas Excellencias. Boavista de Novembro de mil oito centos vinte e hum = Felipe Minna Callado da Fonseca = Despacho = Apresente humã conta jurada deperdas. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Província de Pernambuco vinte de Novembro de mil oito centos vinte e hum = Presidente Ferreira = Costa = Carvalho = Borges = Ferreira = Moura = Verba do Sello = Numero mil e cincoenta e cinco. Pagou quarenta e seis de Sello. Recife vinte e dois de Dezembro de mil oito centos vinte e hum = Ferreira = Guimarães = Requerimento = Illustrissimos e Excellentissimos Senhores = Sendo certo, que o Ex-Governo Constitucional Temporario de Goiana nomeou ao Supplicante como Capaz para humã Commissão, aliar de muita attenção, tao bem he certo que conheço no mesmo Supplicante Character, e seriedade, e por isso mesmo incapaz de pedir a este Excellentissimo Governo deperdas, que as não tivesse feito, e para mais firmo a despesa e comprova a informação do Ex-Secretario da quelle dito Governo, peço esta de toda a probidade: o Supplicante porém conhece, que Vossas Excellencias para maior legalidade exigem humã conta jurada, sobre a qual só offerer-se ao Supplicante o inconveniente de não ter feito humã lista individual, de todas as parcelas tanto maiores, como menores, por isso que abrevidade da jornada, e as diferentes covas, de que abrevidade, digo de que o Supplicante he encarregado, lhe não davão tempo para assim fazer. Acertaria deo Supplicante ter gasto semelhante quantia pri-

primeiro e afirma as suas qualidades, affiancadas até por pessoa fidedigna, e segun-
do por só ter recebido do mencionado Governo Extincto, com mil reis, e ter pedido du-
zentos e noventa e seis mil reis, em prestados para a mesma despesa, na certeza de
que aquelle mesmo Governo, lhes affiancava sua satisfação. Parece impossivel
Excellentissimos Senhores que fazendo o Supplicante huma exalla terrestre e
Maritima, ora em fangadas, ora em embarcação de alto bordo, conforme as cir-
cunstancias que o Supplicante encontrava, por opposicoens dos Empisaes do Ex-
General Luiz do Rego, allugando Cavallos, portadores, que acompanyasse por
terra pagando tudo isto conforme a necessidade da brevidade, e segurança da
Commissão opedia. sofrendo nesta mesma jornada huma prisão em porto
de Pedras, como prova o documento numero hum, que o Supplicante de
tudo teve hum apento destas mencionadas quantias, com o qual he que o
Supplicante, poderia formalizar a conta pedida: O Supplicante portanto
Supplica a Vossas Excellencias, que attendendo ao expellido, e affianca do
seu Character, sobre o qual, não duvida jurar perante qualquer Juizo de ter
gastado dita quantia se dignem delles mandarem pagar a mencionada quan-
tia do que. Recubera Merce. = Documento = Diem Francisco Jo-
se d' Villa Britancourt, e Francisco Carneiro Machado Reis, que habendo
sido Enviados pelo Governo Constitucional Temporario da Provincia de Per-
nambuco com Officio aos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores do Governo
Constitucional Provisional das Ilhas e Cidade da Bahia como consta do
documento apresentado ao Sargento Antonio Jose de Carvalho, como pre-
zenciado o Escrivão Jose Maximo da Silva, e outras muitas pessoas desta
Villa, e não querendo dar o mesmo Sargento pela guia, ou passaporte que os
Supplicants apresentaram, sem que desse parte ao Capitão Jose Joaquin
Cardoso Lima, os fez demorar desde hontem as sete horas da noite vinte e nove
de Setembro, e como se está completando as vinte e quatro horas, que a
Ley da nova Constituição em poucos Caros exceptua em Supplicants de
rezaõ huma prova sufficiente para despalvarem se de não terem cumpri-
do com a prompta Execução recommendada pelo seu Governo, e logo para
que sejam soltos logo que se completarem as vinte e quatro horas, sendo
que se não tenha a apresentado as culpas dos Supplicants, e mesmo por
quererem os Supplicants mostrar aos Excellentissimos Senhores do Governo
das Ilhas o despotismo que tem soffido do mesmo Sargento, que sem Respei-
to as Leys Constitucionaes, e nem attender serem elles Enviados a fim de tra-
tarem do bem da Nação, d' El Rey e da Constituição: por tanto Pede a Vossa
Senhor Juiz Ordinario, mande por seu Despacho que o Escrivão Ma-
ximo atteste o que pedem os Supplicants. Recubera Merce = Des-
pacho = O Escrivão atteste, não havendo inconveniente = Damaceno =
Attestação = Illustrissimo Senhor Juiz Ordinario = Obedecendo ao res-
peitavel despacho de Vossa Merce: Attesto que no dia vinte e nove do cor-
rente mez, e anno veio ao meu Cartorio o Sargento de Milicias da primeira
Companhia Antonio Jose de Carvalho, havendo em sua Companhia
a Antonio Jose d' Villa Britancourt, e Francisco Carneiro Machado Reis,
os quaes me apresentaram hum passaporte passado por duas vias com o ti-
tulo o Governo Constitucional Temporario da Provincia encaminhaolo ao Go-
verno Constitucional Provisional da Provincia da Bahia, e outro para o Ex-

86
462

Excelentissimo Governo Constitucional Provisorio da Provincia da Parahyba, serião pouco mais, ou menos oito horas da noite do mesmo pedindo-me o dito Sargento se eu reconhecia verdadeiro ao que lhe respondi que não podia fazer se bem conhecesse dois dos assignados mas que não estava certo em suas letas, e do encarregado da Policia do lugar, ao Que; digo em suas letas e do meu Cartorio conduzio o dito Sargento como encarregado da Policia do lugar, ao Quartel do seu Capitão onde os tem conservado até hoje para saber a Verdução do que determinasse o seu Capitão segundo a parte que dos mesmos disse deu as mesmas horas da noite. Reoquei suppo attestar em fe' do meu Officio. Porto de pedras trinta de Setembro de mil oito centos vinte e hum = O Escrivão do Geral José Maximo da Silva = Declaro que he Francisco José de Arilla Bitancourt e não Antonio Jose = O Escrivão = Silva = Verba do Sello = Estava o Sinete das Armas = Numero mil e cincoenta e seis. Pagou oitenta reis de Sello. Recife vinte dois de Dezembro de mil oito centos vinte e hum = Ferreira = Guimarens = Despacho = Prestado o juramento suppletorio perante o Senhor Perembregador e Jui da Cora rolte. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco vinte e quatro de Novembro de mil oito centos vinte e hum = Presidente Ferreira = Costa = Miranda = Borges = Ferreira = Moreira = Despacho = Cumpra-se o despacho, e prestado o juramento entregue-se ao Supplicante. Escrivão. Martins = Maia = Termo de Juramento = Nos vinte seis dias do mez de Novembro de mil oito centos vinte e hum nesta Villa do Recife de Pernambuco em Casa de Residencia do Doutor Perembregador Jui dos Feitos da Fazenda Nacional ahi appareceu Francisco José de Arilla Bitancourt, a quem o dito Ministro lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhe que bem e verdadeiramente declarasse se o contheudo em seu requerimento era verdadeiro, ou se tinha algum dolo, e recebido por elle o juramento, assim prometeu cumprir, e declarou que tudo o contheudo relatado no seu requerimento e' verdadeiro, e assignou com o dito Ministro. Eu Bernardo José Martins Pereira, Escrivão o escrevi = Maia = Francisco José de Arilla Bitancourt = Verba do Sello = Estava o Sinete das Armas = Numero mil e cincoenta e sete. Pagou oitenta reis de Sello. Recife vinte dois de Dezembro de mil oito centos vinte e hum = Ferreira = Guimarens = Despacho = O Senhor Thesoureiro Geral da Fazenda Nacional, pagou ao Supplicante a quantia de duzentos e noventa e seis mil reis. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco cinco de Dezembro de mil oito centos vinte e hum = Presidente Ferreira = Costa = Miranda = Borges = Ferreira = Carvalho = Moreira = Requerimento = Senhor = D. Francisco José de Arilla Bitancourt, que obtendo Ordem do Ilusterrimo Governo Provisorio desta Provincia, para o Thesoureiro do Erario da mesma lhe pagar a quantia nomeada no despacho junto, e como o dito empugna dizendo que he preciso Ordem da Ilusterrima Junta da Fazenda desta mesma Provincia, por tanto. Pede a Vossa Magestade seja servido mandar que o Thesoureiro pague ao Supplicante o que recebera Mercê = Despacho = Co-

Como esta Junta não se acha authorizada para fazer pagamentos de des-
pesas extraordinarias desta natureza, papa a' d'os Contas a Sua Magestade
para o decedir competentemente, e o Supplicante sera deferido a vista da
decisão, quando a não queira procurar em seu nome. Recife, em Jun-
ta da Fazenda Nacional de vinte e dois de Dezembro de mil oit-
centos vinte e hum = Maia = Sampaio = Soriano = Campos =
Requerimento = Ilusterrimos e Excellentissimos Senhores =
Dono torna a respeitavel perença de Vossas Excellencias Francis-
co Joze d'Avilla Bitancourt, por que tendo obtido de Vossas Excellen-
cias despacho ao requerimento numero dois, nunca mais o Thesoureiro
Geral da Fazenda o quie cumprir, sem que primeiro, por despacho da
Junta da Fazenda, lhe fosse determinado, e requerendo o Suppli-
cante a quella Junta como se ve do requerimento numero hum, ella
sem authoridade lhe negou o cumprimento ao respeitavel despacho
de Vossas Excellencias, sendo em consequencia do conhecimento, que havia
tomado do caso do Supplicante. O despacho ao requerimento numero
hum he a prova mais authentica do desrengo daquelle Tribunal, e
ate humã invasão manifesta da authoridade desta respeitavel Junta
e dos direitos dos Cidadãos. Negar-se a cumprir humã Ordem da Jun-
ta do Governo, a quem esta encarregado do conhecimento de semelhantes
negocios, he, ou negar-lhe a authoridade para taes casos, ou quer-se entã
trazê a Junta da Fazenda em Tribunal, privativa de contra Ordens. Se
Vossas Excellencias encontrarem nas Peticoens do Supplicante, a justiça
que elle allegou, parece que a mesma justiça ainda existe da mesma sorte
e por isso deve o Supplicante a perar dos desvarios da Junta da Fa-
zenda, ser pago. As sabias providencias de Vossas Excellencias entrega
o Supplicante o seu negocio, que indevidamente a Junta da Fazenda,
quer eternizar, não por outro motivo, mas por que sendo o Supplicante em
pregado pelo Governo de Goiana, e esta dívida feita por sua Ordem de
quem os Membros da Junta são declarados inimigos, he muito do Capricho
delles embarcar a satisfação destas despesas, que aliã devem ser sagradas
para humã Provincia, que deve a sua Regeneração, não a Homens como
os Membros da Junta da Fazenda, que lhe são avessos, mas asus filhos
benemeritos no numero dos quaes tem o Supplicante toda a gloria de
se considerar por tanto. Pede a Vossas Excellencias, que o Thesoureiro
da Junta da Fazenda Publica pague ao Supplicante na forma do
despacho de Vossas Excellencias, ao requerimento numero dois, não obsta-
te o fôtil despacho lançado no requerimento numero hum, do que Re-
cebera Merce = Portaria = A Junta Provisoria do Governo da
Provincia tendo presente o seu despacho de cinco de Dezembro por que
mandava pagar pela Ilusterrima Junta da Fazenda a Fran-
cisco Joze d'Avilla Bitancourt, a quantia de duzentos e noventa e seis
mil reis, pelos motivos indicados em seu requerimento, e informações a que
procedera, a assim como a despacho da mesma Ilusterrima Junta
de vinte e dois de Dezembro, em que protegendo o respeito devido a
Junta do Governo, não só não representou a dívida que se lhe

se lhe offerceria, quando fundada em Leys para sustar interinamente a execucao daquelle Despacho, como que pelo contrario deixaria do lho cumprir com o exprecioso peccato de não estar authorizada para fazer pagamento de despesas extraordinarias desta natureza, e considerando por hum lado, que tendo a Junta do Governo pelos Decretos das Cortes Geraes, e Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa do primeiro, e vinte enove de Setembro do passado, todo a authoridade, e jurisdicção economica, e administrativa, o seu despacho devia ser sufficiente titulo para descarga da mesma Junta, por outro lado que sendo a quella despesa filha das extraordinarias circunstancias em que se achou a Provincia, não podia ser provista pelas Leys existentes para ser precisamente determinado como apparece a mesma Illustrissima J.^{ta} por outro lado, que tendo-se pela convenção de Biberibe, mutuamente reconhecido os dois extintos Governos, e para a boa Ordem Geral da Provincia concordado na existencia de hum só cara de arrecadação não havia lugar a distincões odiosas para se deverem reconhecer humas despesas como Ordinarias, e legaes, e outras extraordinarias; por outro lado que ainda quando aquelle extinto Governo fosse reputado Rebelde tendo sido duminante as pessoas, que em coadj. ou brigadas haviam com elle contractado tinham direito de requerer execucao do seu Contracto do mesmo legitimo Soberano; por outro lado finalmente, que apesar de serem bem extraordinarias as despesas pagas pela Thesouraria Geral em Março e Abril de mil oito centos e dezessete, não foram com tudo geturadas por Sua Magestade, e que contrario proceder era incompativel com a sua justiça: determino, que a Illustrissima Junta abstenha-se de comunicar qualquer duvida por legal, que seja, por meio tão irregular, e em menor cabo da authoridade da Junta do Governo haja de mandar immediatamente pagar a Francisco José d'Avilla Bitancourt, a quantia constante do sobre dito despacho, mandando por copia todos os requerimentos e despachos relativos a este objecto para os pôr na Presença do Soberano Congrego. A mesma Junta da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco sete de Janeiro de mil oito centos vinte e dois. - Presidente Ferreira - Costa - Borges - Ferreira - Moreira - Cumpra-se e registre-se Acife em Junta de nove de Janeiro de mil oito centos vinte e dois - Naia - Lorranna - Campos - Officio - Illustrissimos e Excellentissimos Senhores - A Junta da Fazenda Nacional tem presente a Portaria de Vossas Excellencias de sete do corrente que lhe he muito sencivel. Se a Excellentissima Junta Provisoria tivesse dirigido a esta o seu despacho, a mesma ou o cumpriria immediatamente ou exporia a duvida que lhe assistisse, mas não sendo dirigido a ella, e sim ao Thesoureiro e duvidando o mesmo do pagamento por ser humo despesa muito extraordinaria julgou esta Junta conveniente o dar conta a Sua Magestade com o requerimento da Parte para a decisão não só da dita despesa mas de outras identicas que se tem expacado até a resolução Superior. Esta Junta não tem espirito

espirito de partido, nem tem ideas de pôr em melhor condição huns ou
outros pretendentes, deoija não ficar responsavel a quem Sua Mage-
dade decida os casos ambíguos: visto porém que Vossas Excellencias
o Ordenão papa a cumprir mandando fazer o pagamento Deos Guar-
de a Vossas Excellencias. Recife em Junta de nove de Janeiro de mil
oitto centos vinte e dois. = Ilustrissimos e Excellentissimos Senhores Pre-
sidente e mais Membros do Governo desta Provincia. Antero José
da Maia e Silva = Sidorio Martins Suriano = João Felis Perri-
sa de Campos = Sidorio Martins Suriano.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

86
ex 62



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR